



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de licitação nº. 06.10.01/2021**

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº. 06.10.01/2021, **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação a contratação da empresa **ANA PAULA BERNARDO CIRILO ME**, pelo valor global de **R\$ 7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA CONFEÇÃO DE PLACAS E QUADROS COM MOLDURA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Pindoretama (CE), 15 de junho de 2021.

  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, em cumprimento da Ratificação procedida pela Presidente faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa nº: 06.10.01/2021. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA CONFEÇÃO DE PLACAS E QUADROS COM MOLDURA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE. **Favorecido:** ANA PAULA BERNARDO CIRILO ME – **Valor Global:** R\$ 7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 1001.01.031.0001.2.077 -- Gerenciamento das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: 06 (seis) meses. **Fundamento Legal:** Inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Em 15 de junho de 2021. Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará.

Publicado por afixação, dia **15 de junho de 2021** no átrio da Câmara Municipal de Pindoretama, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.